DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8108/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/4835/2015
PROTOCOLO	:	1583159
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR	:	GERENTE DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 196/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES CARDIOLÓGICOS.
CONTRATADA	:	VERA CATARINA FUZESSY DE MAYOR TEIXEIRA DE SÁ & CIA LTDA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 52.005,10
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES CARDIOLÓGICOS - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do **Contrato Administrativo nº 002/2015** - (peça 03).

O Acórdão **AC02-G.ICN-506/2014** proferido nos autos do **Processo TC-19697/2014** e publicada no DOE/TCE/MS nº 989 de 30/10/2014, pág. 11, julgou *regular* e *legal* o procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 196/2013** e a formalização da **Ata de Registro de Preços nº 2/2014** que gerou a contratação em comento.

O objeto do pacto é a realização de exames cardiológicos, conforme Termo de Referência, para atendimento a pacientes tratados pelo SUS – Sistema Único de Saúde, no município de Naviraí, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 03 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 52.005,10 (cinquenta e dois mil, cinco reais e dez centavos), conforme consignado na Cláusula Quarta - (peça 03 - fls. 2).

O prazo e a vigência do contrato foram estimados em 120 (cento e vinte) dias, de acordo com a Cláusula Sexta - (peça 03 - fls. 3).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 9361/2015** - (peça 07).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, comungando do entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer **PAR-MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR-13231/2015** - (peça 12).

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação direta foi precedida por **Inexigibilidade de Licitação,** ao qual se vincula nos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93.

O Acórdão **AC02-G.ICN-506/2014** proferido nos autos do **Processo TC-19697/2014** e publicada no DOE/TCE/MS nº 989 de 30/10/2014, pág. 11, julgou *regular* e *legal* o procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 196/2013** e a formalização da **Ata de Registro de Preços nº 2/2014** que gerou a contratação em comento.

O objeto do pacto é a realização de exames cardiológicos, conforme Termo de Referência, para atendimento a pacientes tratados pelo SUS – Sistema Único de Saúde, no município de Naviraí, tendo como valor pactuado pelas partes a importância de R$ 52.005,10 (cinquenta e dois mil, cinco reais e dez centavos), e prazo de vigência estimado em 120 (cento e vinte) dias, de acordo com a peça contratual - (peça 03).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, asseverando: (peça 07 - fls. 3)

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 2/2015**, celebrado entre o **Município de Naviraí** (CNPJ Nº 03.155.934/0001-90) e a empresa **Vera Catarina Fuzessy de Mayor Teixeira de Sá & Cia Ltda - me** (CNPJ Nº 05.676.063/0001-86), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e da alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 12 - fls. 1), *in verbis:*

> Assim sendo, este Ministério Público de Contas opina pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização contratual**, por estar em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do artigo 120, inciso II c/c o artigo 173, inciso II, ambos da RNTC/MS nº 076/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, apto a receber a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 002/2015** celebrado entre o **Município de Naviraí/MS**, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, por seu Gerente de Saúde, Senhor Adelvino Francisco de Freitas, CPF/MF nº 639.793.221-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Vera Catarina Fuzessy de Mayor Teixeira de Sá & Cia Ltda – ME**, CNPJ/MF nº 05.676.063/0001-86, por sua Representante, Senhora Vera Catarina Fuzessy de Mayor Teixeira de Sá, CPF/MF nº 795.673.637-49, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – pela **comunicação** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de outubro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator